



EDITAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Processo Administrativo de Contratação nº 048/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araçuaí/MG realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 e demais legislações aplicáveis.

NOVA DATA de início do recebimento das propostas: 24/10/2025

NOVA DATA fim do recebimento das propostas: 31/10/2025 às

08:59 hrs Horário da Fase de Lances: 09 hrs às 15 hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para

1.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DOS 02 VEÍCULOS FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0. FABRICAÇÃO 2025 MODELO 2026, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG.

1.3. A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Lictar Digital – www.licitardigital.com.br
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.5. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.7. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.8. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.
- 2.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.11. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.
- 2.13. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas

aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.15. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.16. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.17. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de execução do objeto.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA,
A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO,
RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

3.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.3. () Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.6. () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.7.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.7.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.7.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.7.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo de 0,01 (hum centavo) entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 09 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.11.1. contiver vícios insanáveis.
- 4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
- 4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Os documentos de Habilidade deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.6. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.7. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.8. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.2. Registro comercial no caso de firma individual;

5.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.8.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.8.4.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 5.8.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.8.5.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- 5.8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8.6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.8.6.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

§1º. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I – Nome da contratante;
- II – Objeto executado, com a descrição clara dos serviços/produtos;
- III – Prazo e local de execução (instituição/órgão);
- IV – Quantitativos executados, se for o caso;
- V – Informação quanto à execução satisfatória do objeto contratado.

5.8.6.4. Registro da licitante na Superintendência de Seguros Privados.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.14.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.8. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

- 7.8. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:
- 7.8.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
- 7.8.6.4. multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- 7.8.6.5. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- 7.8.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- 7.8.7.4. Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- 7.8.7.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 7.8.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- 7.8.8.4. Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- 7.8.8.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 7.8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- 7.8.9.4. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- 7.8.9.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.8.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.8.10.4. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- 7.8.10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4(quatro) anos.

7.8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.11.4. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.8.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.8.12.4. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.8.12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.8.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.8.13.4. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.8.13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.8.14. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.14.4. advertência;

7.8.15. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.15.4. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.8.15.5. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.8.16. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.16.4. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.8.16.5. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.8.17. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8.17.4. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.8.17.5. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.8.18. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 7.8.18.4. multa no percentual de 30% do valor contratado;
- 7.8.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.8.19. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8.19.4. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- 7.8.19.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.8.20. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.8.20.4. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- 7.8.20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.9. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.10. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.11. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.15. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.16. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial do órgão, <https://www.aracuai.mg.leg.br/>, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.17. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.18. ANEXO I – Termo de Referência

8.19. ANEXO II – Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 14 de outubro de 2025

Tiago Gonçalves Jardim

Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Solicitante: Secretaria Geral da Câmara de Araçuaí

II - OBJETO

2.1 Contratação de serviço de seguro de 02 veículos FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA Cod FIPE: 001530-0. FABRICAÇÃO 2025 MODELO 2026, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG.

2.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2 O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica.

2.3 ITEM:

Item	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Setor	Valor estimado do Seguro
01	FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0.	2025 / 2026	9BD281BKPT998 4704	Secretaria Geral da Câmara	R\$ 5.234,51
02	FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0.	2025 / 2026	9BD281BKPT997 8045	Secretaria Geral da Câmara	R\$ 5.234,51



III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular total para o veículo tipo Fiat Toro, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Araçuaí, com a finalidade de garantir a proteção integral contra danos materiais, roubo, furto, colisões, incêndios e demais eventos previstos em apólices de seguro do tipo comprehensivo.

A contratação se justifica pela necessidade de resguardar o bem público diante dos diversos riscos aos quais veículos oficiais estão sujeitos, especialmente considerando que o referido automóvel é utilizado para o desempenho de atividades administrativas, institucionais e de representação do Poder Legislativo Municipal, inclusive em deslocamentos intermunicipais.

3.2. O seguro total representa uma medida preventiva e de gestão patrimonial eficiente, evitando que eventuais sinistros gerem prejuízos financeiros à Administração Pública e comprometimento orçamentário não previsto. Tal iniciativa está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão dos bens públicos.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em seguros veiculares para a prestação de serviços de seguro total do veículo oficial tipo Fiat Toro, pertencente à frota da Câmara Municipal de Araçuaí. O serviço deverá compreender a cobertura integral contra danos materiais, colisões, incêndios, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), fenômenos da natureza e demais eventos abrangidos pelas apólices de seguro automotivo do tipo comprehensivo.

O objetivo é garantir a proteção patrimonial da Câmara Municipal, assegurando a reposição ou reparação do veículo em caso de sinistro, bem como a cobertura de eventuais prejuízos a terceiros, de forma a evitar ônus imprevistos ao erário e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A solução contempla a contratação por período de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme legislação vigente, sendo exigido da contratada a regularidade junto à SUSEP, cobertura nacional, canais de atendimento 24 horas e assistência veicular completa, além de prazos e condições de acionamento adequados às necessidades da Administração Pública.

Essa medida permitirá uma gestão mais eficiente e segura da frota pública, reduzindo riscos financeiros e operacionais, garantindo previsibilidade orçamentária e protegendo o patrimônio público contra danos que possam comprometer seu uso regular nas atividades legislativas.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a adequada prestação dos serviços de seguro veicular total, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

13.1. Registro na SUSEP

A empresa deverá estar devidamente autorizada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com a legislação vigente, para atuar no ramo de seguros automotivos.

5.2. A apólice deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Danos materiais ao veículo (colisão, capotamento, incêndio, queda de objeto etc.);
- Roubo e furto qualificado;
- Danos causados por fenômenos naturais (enchentes, granizo, vendavais, raios, entre outros);
- Danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V);
- Danos corporais e materiais a terceiros;
- Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24h (reboque, pane elétrica e mecânica, socorro emergencial, chaveiro, troca de pneus, etc.).

13.2. Cobertura Nacional - A apólice deverá garantir cobertura em todo o território nacional, com central de atendimento 24 horas.

5.3. Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

5.4. Deverá ser considerada franquia normal.

5.5. Em conformidade com o art. 67, inciso VI da lei 14.133/2021, é opcional a visita técnica ao veículo pertencentes à Câmara Municipal. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota desta Administração, a visita deverá ser agendada, com Sr. xxxxxxxxx pelo telefone (33) xxxxxxxxxxx, das 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.

5.5 É exigida a comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privados.

5.6 Da indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP, deverá ser observado:

"Art. 7º - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nas condições contratuais e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento)." (Circular SUSEP nº 269/2004).

5.7 O prêmio será pago à vista.

5.8. Valores de cobertura:

5.8.1 Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela FIPE.

5.8.2 Acidentes Pessoais por Passageiro: para todos os veículos:

Morte R\$50.000,00

Invalidez..... R\$50.000,00

5.8.3 RCF - Responsabilidade Civil Facultativa para os veículos:

Danos Materiais.....R\$ 100.000,00

Danos Corporais.....R\$ 100.000,00

5.8.4 Os valores de cobertura dos itens 5.8.2, 5.8.3 não poderão ser alterados pela Contratada.

5.8.5 O veículo é utilizado a serviço no transporte de usuários dos serviços públicos, Servidores e Autoridades Municipais, sendo conduzidos somente por motoristas a serviço da Câmara Municipal ou pelas próprias autoridades, circulando tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de Minas Gerais, à Capital do Estado – Belo Horizonte, e à Capital do Brasil – Brasília/DF etc.

5.8.6 Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

frota.

5.9. A franquia para acionamento de cobertura parcial (colisões etc.) deverá estar de acordo com os padrões de mercado e ser previamente informada e justificada.

5.10 A vigência do seguro será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data especificada pela Administração. A cobertura deverá ter início imediato após a formalização da contratação, sem carência.

5.11 A empresa deverá dispor de equipe técnica capacitada para orientação sobre o uso do seguro, além de central de atendimento acessível por telefone e meios digitais, em regime ininterrupto.

5.12. A apólice deverá ser específica para o veículo

01- FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0, 2025/2026, PLACA TXJ8H28, CHASSI 9BD281BKPT9984704, 5 Passageiros, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA.

02- FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0, 2025/2026, PLACA TXJ8H30, CHASSI 9BD281BKPT9978045, 5 Passageiros, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, devidamente identificado com placa, chassi e demais informações técnicas no contrato.

5.13. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vistoria inicial e emissão da apólice deverão ocorrer sem ônus para a Administração, em até **[15 dias]** após assinatura do contrato.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A empresa contratada se compromete a emitir, em até **[15] dias** após a assinatura do contrato, a apólice de seguro com cobertura integral do veículo descrito na Cláusula Primeira, incluindo todas as condições e garantias pactuadas.

6.2. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, com cobertura ininterrupta durante todo o período.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.3. A cobertura abrangerá, no mínimo, os seguintes eventos:

- 11 Danos materiais (colisão, capotamento, incêndio, queda de objeto);
- 12 Roubo ou furto qualificado do veículo;
- 13 Danos provocados por eventos da natureza (enchentes, vendavais, raios, granizo);
- 14 Responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros);
- 15 Danos a vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- 16 Assistência 24 horas em território nacional.

6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para acionamento de sinistros e solicitação de assistência veicular.

6.5. Em caso de sinistro, a contratada deverá orientar a Administração quanto à documentação necessária, procedimentos e prazos para acionamento e análise do evento, zelando pela celeridade e transparência do processo.

6.6. Todos os serviços de vistoria inicial, emissão de apólice e assistência técnica deverão ocorrer sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

6.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como regularidade junto à SUSEP e demais órgãos reguladores do setor.

6.8. É vedada à contratada a alteração unilateral de condições da apólice ou exclusão de coberturas pactuadas, salvo mediante autorização expressa da contratante e formalização de termo aditivo.

6.9. A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, danos causados por eventos da natureza, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

6.10. A Apólice de Seguro deverá ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

6.11. A Apólice de Seguro deverá ser entregues à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento solicitante dos serviços.

6.12. O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

6.13. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a Contratada deverá devolver à Câmara Municipal de Araçuaí o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.14. Na ocorrência de qualquer sinistro, a Contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

6.15. A Contratada, após a publicação da homologação, será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.16. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato.

6.17. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

6.18. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

6.19. DA FRANQUIA:

6.19.1 Franquia REDUZIDA, observado, no entanto, o seguinte:

6.19.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

6.19.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice.

VII. (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14 - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g")

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A opção pela contratação direta está devidamente justificada, considerando que:

9.2. O valor global da aquisição, conforme levantamento prévio de mercado, não ultrapassa o limite legal permitido para dispensa;

9.3. A necessidade é imediata e essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas;

9.4. A realização de procedimento licitatório tradicional seria desproporcional em relação à natureza e ao valor da contratação, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da Câmara Municipal

9.5. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios: Habilidação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação.

9.6. O processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

microempresas e empresas de pequeno porte. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e alterações.

9.7. Exigências de habilitação

9.7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1.1 Habilitação jurídica

- I Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VIII Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
estadual e municipal.

9.8.1. O critério de Julgamento será de Menor Preço Global, considerando que os itens não são passíveis de divisão, uma vez que são completares entre si, não sendo possível a execução do objeto de forma separada.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ R\$ 10.469,02[Dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos], conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

11.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no {1500}.

11.3 A contratação será atendida pela dotação {0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA}

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.

- a. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- b. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

9.8. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada:

12 Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;

13 Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;

14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas.

15 executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

16 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

17 comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

18 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

19 observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

20 honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;

21 encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

22 acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

autorizados pela Câmara;

23 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

24 cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

25 informar a Câmara eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

26 utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

27 Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelos servidores que utilizam os serviços de internet desta administração, desde que respeitada a capacidade operacional contratada.

28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

29 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

30 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados no instrumento convocatório, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

31 Fornecer o objeto descrito neste CONTRATO, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

Considerando as disposições da Resolução Interna nº 62/2024 da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
de Araçuaí/MG, que regulamenta as hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito das contratações públicas da Casa Legislativa;
Considerando que a presente contratação, caracteriza-se como serviços comuns, de baixa complexidade técnica, cujo valor global está estimado em R\$ 10.469,02(Dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Considerando ainda que o valor está abaixo do limite de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para fins de contratação direta por dispensa de licitação.

Tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que admite critérios objetivos e discricionários do órgão contratante para avaliar a necessidade de elaboração do ETP, inclusive com a possibilidade de sua dispensa em situações justificadas;

Conclui-se que é dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, por tratar-se de aquisição simples, direta e de baixo valor, sem complexidade técnica, o que não compromete a motivação nem a eficiência do processo administrativo.

XVII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 Não serão aceitas propostas de preço com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado).

17.2 O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

17.3 Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

17.4 No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito,



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Araçuaí, 13 de outubro de 2025.

DARCI RODRIGUES SANTOS
DESIGNADO PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 048/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na ___, nº

____ – Bairro ___, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu

_____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada

CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na ___, nº

____ – Bairro ___, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu

_____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do

Processo Administrativo de Contratação nº. 048/2025, Dispensa de Licitação nº. 08/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE 02 (FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX– ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0.) COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 048/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 008/2025 independente de transcrição e respectiva apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____.
_____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Item	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Setor	Valor estimado do Seguro
01	FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0.	2025 / 2026	9BD281BKPT998 4704	Secretaria Geral da Câmara	xxxxxxxxxxxx
02	FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX- ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0.	2025 /2026	9BD281BKPT997 8045	Secretaria Geral da Câmara	xxxxxxxx

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços /fornecimento do aplicativo web, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 008

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada:

7.1. Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;

7.2. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas.

7.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a

7.6. terceiros, inclusive por seus empregados;

7.7. comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.8. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

7.9. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

7.10. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;

7.11. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

7.12. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Câmara;

7.13. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 7.14. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 7.15. informar a Câmara eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.16. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 7.17. Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelos servidores que utilizam os serviços de internet desta administração, desde que respeitada a capacidade operacional contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 7.19. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados no instrumento convocatório, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.
- 7.21. Fornecer o objeto descrito neste CONTRATO, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.
- a- Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
 - b- Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
 - c- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - d- Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
 - e- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - f- Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

31.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução 61/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 048/2025.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

14.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A gestão dos contratos será desenvolvida por servidor formalmente nomeado da Câmara Municipal de Araçuaí, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:
